



REGULAMENTO DO PROGRAMA DE QUALIDADE DE VIDA DAS INSTITUIDORAS E INSTITUIDORAS POR ADESÃO

1. OBJETIVO

1.1 O Programa de Qualidade de Vida destina-se a auxiliar as Instituidoras e as Instituidoras por Adesão na harmonização da saúde mental e emocional dos Associados, melhorando a qualidade de vida de todos os associados ativos e inativos, com aplicação de estratégias e intervenções na mudança de hábitos, conhecimentos sobre comportamentos saudáveis, conscientização sobre qualidade de vida, sustentabilidade e prevenção de doenças, visando a implementação de ações que melhorem progressivamente a qualidade do ambiente organizacional.

2 - DA SEGMENTAÇÃO DAS ATIVIDADES COBERTAS

2.1 Estarão cobertas pelo Programa de Qualidade de Vida das Instituidoras e Instituidoras por Adesão as seguintes atividades:

- Atividades Físicas: Yoga, Corrida, Caminhada, Alongamento, Ciclismo e Circuito;
- Palestras: Motivacionais, Corporativas, Desenvolvimento Humano e Relacionamentos e Saúde;
- Medicina Preventiva: Saúde Bucal, Campanhas Preventivas, Massagens, Acupuntura, Ventosa e Auriculoterapia;
- Oficinas: Coral, Artesanato, Jardinagem, Teatro, Escultura e Culinária Saudável;
- Os materiais solicitados devem estar diretamente relacionados com as atividades propostas e condicionados à divulgação da parceria da FIPECq Vida (Sujeito a análise prévia e aprovação da área de Comunicação da FIPECq Vida).



3 – DAS ATIVIDADES E MATERIAIS NÃO COBERTOS

- 3.1 Os recursos do Programa não poderão ser utilizados para realização de atividades não relacionadas à promoção da qualidade de vida dos associados e colaboradores, sendo analisada a aquisição de bens duráveis. O programa também não poderá ser utilizado para confraternizações de final de ano, campanhas de vacinação, itens de decoração, materiais de escritório e acessórios diversos para eventos fúnebres;
- 3.2 Os bens duráveis serão autorizados quando comprovado a eficácia da utilização do material para a promoção da Qualidade de Vida dos Associados e Colaboradores:
- 3.3 Para os bens duráveis autorizados terão que constar descritos no Termo de Doação assinado pelas partes, e será de responsabilidade exclusiva da Instituidora ou Instituidora por adesão a conservação e manutenção do bem doado.

4 - DAS SOLICITAÇÕES

4.1. - As Instituidoras e Instituidoras por Adesão elegíveis a participar do Programa de Qualidade de Vida, utilizando o saldo anual disponível, deverão inserir os projetos no Sistema de Qualidade de Vida disponível no ambiente virtual da FIPECq Vida.

4.1.2 – A habilitação dos responsáveis pela inserção dos projetos e acompanhamento se dará via sistema pelo responsável na Instituidora ou Instituidora por Adesão, limitado a 03 (três) indicações, considerando que os dados inseridos devem ser exclusivamente corporativos.

4.2 – A utilização do programa se dará em 03 etapas:

4.2.1 – Cadastramento dos projetos no prazo mínimo de 30 dias de antecedência à data do evento.

4.2.2 – A inclusão dos instrumentos de pagamento (Notas Fiscais/Boletos) deverá ocorrer no prazo máximo de 15 dias após sua emissão, como de acordo do(s) responsável(is) na Instituidora. O pagamento está condicionado ao cadastramento dos dados bancários vinculados ao CPF/CNPJ do prestador de serviços/fornecedores.



4.2.3 – É obrigatória a comprovação da realização do evento, mediante a inclusão do mínimo de 3 (três) e máximo de 5 (cinco) fotos, para prosseguimento do pagamento.

4.2.4 – O e-mail da área responsável pelo Programa de Qualidade de Vida na FIPECq Vida é programas@fipecqvida.org.br.

4.3 - Para utilização do Programa de Qualidade Vida, a Instituidora deve observar o número de vidas cadastradas nos planos de saúde (titulares e dependentes) para identificar o valor da cota anual.

5 - DOS RECURSOS

5.1 Os recursos a serem utilizados nesse Programa serão subsidiados pelo FUNDO ASSISTENCIAL ÚNICO – FAU dentro dos limites e regras estabelecidos nesse Regulamento.

6 - DAS RESPONSABILIDADES

6.1. Constitui responsabilidade da Instituidora:

6.1.2 – Conhecer e cumprir as condições estabelecidas neste Regulamento;

6.1.3 – Manter atualizado o cadastro de responsáveis pelo acesso ao sistema de Qualidade de Vida;

6.1.4 – Cadastrar, acompanhar e executar as atividades propostas nos projetos de Qualidade de Vida;

6.1.5 – Submeter para aprovação à área de Comunicação da FIPECq Vida o material de divulgação dos projetos;

6.1.6 – Divulgar em igual teor de igualdade com outros possíveis patrocinadores, a parceria com a FIPECq Vida.

6.2. Constitui responsabilidade da FIPECq Vida:

6.2.1 – Divulgar o Programa de Qualidade de Vida às áreas responsáveis nas Instituidoras;



6.2.2 - Analisar e aprovar o projeto e toda a documentação enviados pela Instituidora;

6.2.3 - Aprovar e validar materiais de divulgação.

7 - DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 - O Programa de Qualidade de Vida nas Instituidoras foi instituído em junho de 2018;

7.2 - A renovação do programa coincidirá com o início do ano civil e terá duração de 12 meses e a manutenção do programa está condicionada à análise e viabilidade, por parte da FIPECq Vida;

7.3 - Caso a Instituidora tenha interesse em participar do programa e não tenha registrado seu projeto/plano em tempo hábil, a FIPECq Vida poderá auxiliar e conduzir o responsável na implementação de Projeto;

7.4 - A aprovação de novos projetos ficarão condicionados a finalização de projetos anteriores;

7.5 - Não serão autorizados pelo Programa de Qualidade de Vida os projetos destinados exclusivamente aos servidores, empregados, terceirizados e colaboradores das Instituidoras e Instituidoras por Adesão;

7.6 – As solicitações de novos projetos deverão ser inseridas em sistema até o último dia útil do mês de outubro do ano civil;

7.7 - Os casos omissos e ajustes que se fizerem necessários serão avaliados pela Gerência de Gestão de Saúde.

Aprovado na 125ª Reunião do Conselho de Administração.

Brasília/ DF, 05 de março de 2020.